

DESPACHO

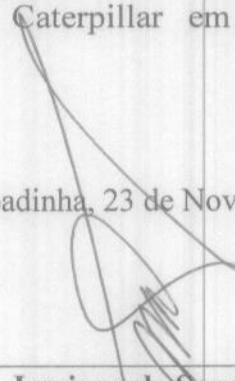


À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº TP nº 009/2022 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que versa sobre a Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde da Família com muro no Bairro Caterpillar em Chapadina/MA, para análise, e demais providências cabíveis.

Chapadina, 23 de Novembro de 2022.



Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Portaria nº 358/2021

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



Parecer
Processo Administrativo nº 5445/2022
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: TOMADA DE PREÇO. LEI Nº
8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde da família com muro no Bairro Caterpillar em Chapadinha-Ma, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alberto Carlos Pereira Júnior, com descrição do item e termo de referência e projeto básico assinado pelo Engenheiro FERNANDO FLANKLIN DA SILVA, CREA MA 111888507-4.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

ANÁLISE

O exame desta Assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica. Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido nos Diários do Estado e do Município.

Em 18 de novembro de 2022 às 09:00, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presente da empresa licitante ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão decidiu declara a empresa habilitada. Em ato seguinte ocorreu a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a CPL, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA, observando o parecer do

setor de Engenharia responsável assinado pelo eng. civil, Edvaldo Paz Nunes, 110.313.774-3.

Em momento posterior a CPL, decidiu declarar a S F Engenharia Executores e Consultoria LTDA, vencedora do certame.

Em seguida a CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a CPL, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou a ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

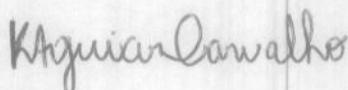
CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à CPL para conhecimento e adoção das providencias cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação

Chapadinhã, 25 de novembro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica